

Autoriza o estudo da construção da Rêde de esgôto nesta cidade.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com uma firma competente o estudo planejado para construção da Rêde de esgôto nesta cidade, podendo o mesmo ser feito em parte ou em tôda a cidade.

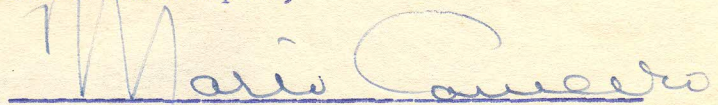
Art. IIº - Fica aberto o crédito especial para atender as despesas a que se refere o art. Iº, no valor de Cr\$ 44.850,00 - quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros -

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação;.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 12 de junho de 1.953.

O Prefeito Municipal,


MÁRIO CARNEIRO.